



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N°. 116, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO À BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, ALDILENA SILVA DE CASTRO, CPF nº 983.159.942-04, FILHA DE JOSÉ ADÉRCIO CORREIA DE CASTRO E CECÍLIA SILVA DE CASTRO.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado no terreno situado na *“Travessa Belo Monte, nº 380, esquina com Rua Santos Dumont, Bairro Vigia, Zona Sul. Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Belo Monte, medindo 13,04 metros; ao Norte, com Rua Santos Dumont, medindo 35,54 metros; a Leste, com Abraão Barbosa do Nascimento (Lote nº 0002), medindo 05,82 metros; e ao Sul, com Domingos Batista Goes (Lote nº 0020), medindo 31,62 metros, com uma área total de 301,26m²”*, a ALDILENA SILVA DE CASTRO, CPF nº 983.159.942-04, Processo Administrativo nº 0847/2020 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permitir ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:
I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário “Vereador Benedito de Oliveira Magalhães”, 29 de junho de 2022.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES
1º Secretário